



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1577 - DE 30 DE MARÇO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1477/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o § 4º no art. 33 da Lei Municipal nº 1477, de 07 de janeiro de 2019 que Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 33 – ...

§ 4º *Em caso de não atendimento ao disposto no inciso II e III do caput deste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, poderão ser limpos pelo Executivo Municipal, notificando o proprietário ou responsável ao pagamento do valor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo serviço realizado conforme tabela abaixo:*

Valores	Execução de Serviços
<i>40 VRM</i>	<i>Terrenos com no máximo 400m²</i>
<i>70 VRM</i>	<i>Terrenos com 401m² à 800m²</i>
<i>120 VRM</i>	<i>Terrenos acima de 800 m²</i>

Art. 2º - Altera o artigo 42 da Lei Municipal nº 1477, de 07 de janeiro de 2019 que Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42 - *As notificações previstas nessa Lei serão feitas no site oficial do Município de Cristal e por Edital, quando o proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título não for identificado, não for encontrado ou recusar-se a receber a notificação.”*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
30 de março de 2022.**

MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH.